



PROCESSO N.º 304/11

PROTOCOLO N.º 10.698.583-9

PARECER CEE/CEB N.º 1026/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IZAIAS RAFAEL DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 255/11, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 19 de novembro de 2010, no NRE de Telêmaco Borba, do Colégio Estadual Izaias Rafael da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.02 e 109).

A Resolução Secretarial n.º 2424/10, de 28 de maio de 2010, com base no Parecer n.º 1439/10 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Izaias Rafael da Silva, Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Izaias Rafael da Silva – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010 (fls. 04).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08 a 34, 85 e 90 a 91 e 105.

O Relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido a Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o n.º 10.178.263-8.



PROCESSO N.º 304/11

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 36).

Matriz Curricular

NÚCLEO 26 – TELÊMACO BORBA ORTIGUEIRA		MUNICÍPIO 1750		
ESTABELECIMENTO: 01557 – IZAIAS RAFAEL DA SILVA		ENTIDADE MANT: GOV DO EST DO PARANÁ		
CURSO 0009 – ENSINO MÉDIO GRADATIVA MÓDULO 40 SEMANAS		TURNO: MANHÃ		ANO DE IMPLANT: 2011 –
DISCIPLINAS SÉRIE		1	2	3
B	ARTE	2		2
N	BIOLOGIA	2	2	2
C	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	4	3
	MATEMÁTICA	3	3	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	LEM – INGLÊS	2	2	2
	LEM - ESPANHOL	2	2	2
	SUB-TOTAL			
	TOTAL GERAL	25	25	25



PROCESSO N.º 304/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
* Edna Aparecida Teixeira Terna	Geografia e Acadêmica de Educação Artística/Desenho e Artes Plásticas	Arte
Ana Lucia R. Dos Santos	Ciências – Biologia	Biologia
Eder Dias	Educação Física	Educação Física
** Samuel Candido da Silva	História	Filosofia e História
* Rosangela de Fátima Pereira	Matemática	Física e Matemática
** Claudia Soares de Marães	Geografia	Geografia e Sociologia
Rogério José dos Santos	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa e Espanhol
Weverson Simões da F. Junior	Química	Química
Adriana Paula M. Rocha	Letras – Português/Inglês	Inglês

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 334/10, do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.96 a 102)

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE 9. ^o ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	-----	3,3	-----	-----	3,5



PROCESSO N.º 304/11

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba, Parecer n.º 303/11 - CEF/SEED (fls. 107) , esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Estadual Izaías Rafael da Silva– Ensino Fundamental e Médio, município de Ortigueira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB